DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 02

ILUSTRISSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170003 DPGE
PROCESSO Nº 17127294-3
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRA RECURSO

Empresa GRUPO SECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS FORTALEZA LTDA, CNPJ Nº. 20.189.604/0001-35, com sede na Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, 2532, Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP 60.830-055, representada pelo sócio o Sr. JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº. 010.294.980-83, RG Nº. 9083.3553-31, SJS/RS, e advogada que subscreve, regularmente constituída, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar

CONTRA RECURSO diante do Recurso interposto pela empresa ANDRÊZA ALVES EVANGELISTA - ME, frente ao Pregão Eletrônico Nº 20170003, solicitamos que aprecie os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

- **DA REALIDADE DOS FATOS**

A empresa GRUPO SECT ADMINISTRACAO E SERVICOS FORTALEZA LTDA ME, solicita-se recebimento do presente documento tempestivamente, cumprido o prazo para apresentação das contra razões por escrito, devidamente protocolizadas na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no endereço constante no subitem 7.1 do Edital em debate.

Realizados os esclarecimentos iniciais, devemos nos ater ao tema central do presente recurso, qual seja: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização geral contra ratos, escorpiões, baratas, formigas, cupins e outros insetos, inclusive aedes aegyptis, nas áreas internas e externas da sede administrativa e núcleos da defensoria pública do estado em fortaleza e região metropolitana de fortaleza.

No tocante a especificidade do objeto licitado, devemos destacar que a empresa GRUPO SECT, vencedora da licitação, atendeu à todos requisitos inerentes ao Edital, bem como sempre esteve em conformidade com as disposições presentes a Lei de licitações e contratos, tornando inviável qualquer tipo de acolhimento dos pedidos presentes em recurso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 03

- **DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

Vale esclarecer que no momento DA HABILITAÇÃO a empresa Grupo Sect enviou, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, todas as declarações listadas de modo taxativo diante do Edital em debate, seguindo rigorosamente a integralidade dos requisitos apresentado na licitação que saiu como vencedora não havendo qualquer vício na decisão apresentada por esta virtuosa comissão.

Vejamos exposição detalhada do cumprimento integral de todos os requisitos exigidos junto ao instrumento convocatório acima citado.

- **DO DIREITO**

***1)* Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

A Administração Pública deve seguir rigorosamente todas as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, como determina o Art. 41, da Lei 8666/93 e com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, basilar ao procedimento licitatório.

Na obra Manual de Direito Administrativo, Ed. 2014, o doutrinador Matheus Carvalho define que o Edital é "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância, sempre respeitando as peculiaridades de cada tema.

Diante do esclarecido merece o devido cumprimento aos Princípios da Eficácia Administrativa, que determina que Administração Pública detém o dever trazer a melhor a utilização aos seus recursos públicos, tão escassos nos tempos atuais, e observância ao Princípio da Isonomia que institui garantia de tratamento igualitário entre os licitantes no bojo do procedimento licitatório.

***2)* Princípio da Razoabilidade**

Expostas informações e posicionamentos fundamentais a recepção e acolhimento das Contra Razões ao Recurso apresentado e manutenção da empresa GRUPO SECT como vencedora do certame. Devemos analisar a ideia de que trata o Princípio da Razoabilidade visando impedir veementemente um comportamento desarrazoado ou despropositado do Administrador, esclarecendo o agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem cometimento de excessos. Evitando assim a vinda de interpretações restritivas as normas que tratam sobre cada objeto a ser licitado.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 09

Declaração esta que nos leva a concluir que a Comissão responsável deve agir com razoabilidade e manter a Empresa GRUPO SECT na lista de empresas vencedoras e habilitadas.

Mantidos os atos realizados pela Administração Pública e com o fim de contemplarmos os Principio da Economicidade mantendo o atual cenário da Licitação em debate. Solicita-se que o Pregão seja mantido em sua integralidade e inicie-se assim a Adjudicação e Homologação do licitante declarado vencedor e por consequência a convocação, para assinar o Termo de Contrato.

- **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Que se digne a acolher exposições trazidas e julgar procedente o presente CONTRA RECURSO, declarando e anunciando a empresa GRUPO SECT ADMINISTRACAO E SERVICOS FORTALEZA LTDA ME como vencedora diante do rol dos licitantes habilitados, tendo em vista que a mesma cumpriu todos os itens do edital em debate, na forma e para fins de direito;

b) Realizado o merecido afastamento das razões recursais apresentados pela empresa ANDRÊZA ALVES EVANGELISTA - ME, requer-se à invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

c) Tornada decisão definitiva, solicita-se a comunicação do ato aos licitantes, indicando a manutenção da empresa GRUPO SECT como vencedora de todos os itens do grupo licitado.

Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 23 de Maio de 2017.

Jesus Albino Vieira Crispo Jr.
GRUPO SECT ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS
FORTALEZA LTDA ME

20.189.604/0001-35
GRUPO SECT ADM. E SERVIÇOS
FORTALEZA LTDA ME
Av. Eng. Leal Lima Verde,Nº 2532
José de Alencar-CEP: 60.830-055
Fortaleza - Ce